

Publicado no Mural de Avisos

Data: 37 / 01 / 22

Câmara Municipal de Xinguara

Servidor: Belesiany



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP/PMX nº 01/2022

Xinguara – PA, 17 de janeiro de 2022.

Ao

Exmo. Sr.

ADAIR MARINHO DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Xinguara – PA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que: ***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DE APOIO E ADMINISTRATIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, UTILIZANDO RECURSOS DO FUNDEB E DO FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para ser apreciado e aprovado pelos membros dessa colenda Casa de Leis.

Sem mais, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito de Xinguara
Moacir Pires de Faria
Prefeito Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, Xinguara-PA, CEP:
68.555.010 Fone: (94) 3426-2644/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com



Publicado no Mural de Avisos

Data: 17/01/22

Câmara Municipal de Xinguara

Servidor: Selestiany



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 01/2022

Xinguara – PA, 17 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Demais membros da Câmara Municipal de Xinguara

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, nessa Egrégia Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 01/2022, que ***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DE APOIO E ADMINISTRATIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, UTILIZANDO RECURSOS DO FUNDEB E DO FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

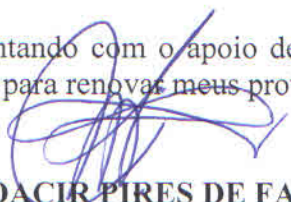
Terão direito ao abono os integrantes do quadro de apoio e administrativo da Rede Municipal de Ensino, lotados e vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município, conforme especificações do presente Projeto de Lei.

O abono não será concedido aos servidores que já foram contemplados pela Lei nº 1.154, de 21/12/2021.

Os recursos para pagamento do abono serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Fundo Municipal de Educação de Xinguara (FME).

A concessão do benefício é uma maneira da Secretaria Municipal de Educação, contemplar os profissionais de apoio e administrativo que contribuem valorosamente com seu trabalho na Rede Municipal de Ensino de Xinguara, e que não foram contemplados com o abono previsto na Lei 1.154, de 21/12/2021.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito de Xinguara

Moacir Pires de Faria
Prefeito Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, Xinguara-PA, CEP:
68.555.010 Fone: (94) 3426-2644/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com



Publicado no Mural de Avisos

Data: 22 / 01 / 22

Câmara Municipal de Xinguara

Servidor: Elesiany



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 01 /2022

de 17 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DE APOIO E ADMINISTRATIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, UTILIZANDO RECURSOS DO FUNDEB E DO FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder em caráter excepcional e, somente no exercício de 2022, abono salarial, exclusivamente aos profissionais de apoio as atividades educacionais e administrativas da Rede Municipal de Ensino de Xinguara, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, conforme requisitos e especificações desta Lei.

Art. 2º Farão jus ao abono previsto nesta lei os servidores do quadro efetivo enquadrados nos seguintes cargos e/ou funções:

- I - Agente de Man. de Aparelhos de Refrigeração e Centrais de Ar;
- II - Assistente Administrativo;
- III - Auxiliar Administrativo Escolar;
- IV - Auxiliar Administrativo;
- V - Auxiliar de Sala em Creche;
- VI Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII - Cuidador Educacional;
- VIII - Engenheiro Civil;
- IX - Fonoaudiólogo;
- X - Guarda Municipal;
- XI - Instrutor de Curso de Informática (nível médio);
- XII - Instrutor de Curso de Informática (nível superior);
- XIII - Instrutor Musical;

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, Xinguara-PA, CEP:
68.555.010 Fone: (94) 3426-2644/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

- XIV - Merendeiras;
- XV - Monitores de Transporte Escolar;
- XVI - Motoristas III;
- XVII - Nutricionista;
- XVIII - Pedreiro;
- XIX - Psicólogo;
- XX - Recreador;
- XXI - Secretário Escolar;
- XXII - Técnico em Contabilidade;

Art. 3º Farão jus ao abono os servidores do quadro de provimento em comissão, enquadrados nos seguintes cargos e/ou funções:

- I – Gerente de Recursos Humanos da Educação;
- II – Gestor de Contabilidade da Educação;
- III – Gestor de Finanças e Tesouraria da Educação;
- IV – Coordenador de Transporte Escolar e Oficina;
- V – Coordenador de Gestão de Alimentação Escolar;
- VI – Coordenador de Imprensa e Divulgação da Educação;
- VII – Coordenador de Assistência Administrativa;
- VIII – Coordenador de Assistência Institucional;
- IX – Gerente de Apoio à Prestação de Contas de Programas Escolares;
- X – Superintendente da Fundação Casa da Cultura.

Parágrafo único. Os demais servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, não farão jus ao abono da presente Lei, em virtude de já terem sido contemplados com o abono previsto na Lei nº 1.154, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei será pago com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Fundo Municipal de Educação de Xinguara (FME).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O valor do abono será calculado considerando-se como base a remuneração do servidor referente ao mês de dezembro de 2021, excetuando-se as verbas de caráter temporário e transitório.

Art. 6º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 7º O benefício concedido por esta Lei:

- I – Tem natureza remuneratória excepcional;
- II – Não tem natureza de vencimento;
- III – Não se incorpora a remuneração, vencimentos ou proventos do servidor público para quaisquer efeitos;
- IV – Não é considerado para efeito do pagamento do 13º salário e férias;
- V – Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

Art. 8º Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem remuneração, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os servidores cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono.

Art. 9º O valor a ser repassado aos servidores de apoio, administrativo e comissionado será pago em parcela única, em depósito bancário específico, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

disponíveis na conta municipal do FUNDEB e do FME, relativos ao exercício de 2022.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, em 17 de janeiro de 2022.



Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara

Moacir Pires de Faria
Prefeito Municipal